



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca  
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano II | Nº 0166 | Uruoca - Ceará | 03 páginas

Publicação: Quinta-feira, 05 de setembro de 2019 | Circulação: Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

**Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira**

**Assessor Especial do Prefeito:** Francisco Atila Matos Cunha • **Secretária de Gestão Pública:** Maria Sheila Sousa de Andrade • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Paulo Ricardo Souza da Silva • **Secretária da Saúde:** Sylvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Maria Zuleide Dourado Fujihara • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antônio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO -----	01
PODER LEGISLATIVO -----	03
PUBLICAÇÕES DIVERSAS -----	03

## PODER EXECUTIVO

### ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

#### PORTARIA

**PORTARIA AEP Nº 237/2019 URUOCA-CE, 05 SETEMBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre Promoção da Servidora Irenir Silveira Fontenele Veras.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO as recentes mudanças inseridas na Lei Municipal nº 272/02, impostas pela Lei Municipal nº 161/2015, bem como o estabelecimento de novos regramentos para concessão do direito à promoção aos servidores pertencentes aos quadros do Magistério do Município de Uruoca,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção para o nível C a servidora Irenir Silveira Fontenele Veras, portadora do RG:2008009170533, inscrita no CPF: 546.127.053-00, conforme estabelece o Plano de Cargos e Carreiras dos Quadros do Magistério do Município de Uruoca, para os fins legais a que esta Portaria o submete.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### RETIFICAÇÕES OU REPUBLICAÇÕES

**DECRETO Nº 023/2019, 30 DE AGOSTO DE 2019.**

*INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e, E O SISTEMA ELETRÔNICO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica do Município de Uruoca e pelo Código Tributário Municipal (Lei Nº 322/2005),

CONSIDERANDO: o imperativo de proceder à simplificação no cumprimento das obrigações acessórias relativas à emissão de Notas Fiscais de Serviços, a guarda e a conservação de documentos fiscais, mediante a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e,

CONSIDERANDO: ainda, a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas, visando oferecer aos contribuintes a agilidade nas operações e a redução dos custos operacionais com o cumprimento de suas obrigações perante a Fazenda Pública Municipal,

#### DECRETA:

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Uruoca, no Estado do Ceará, o Sistema Eletrônico de Emissão Nota Fiscal de Serviços – NFS-e e de Escrituração Fiscal.



**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84



(88) 36481078



www.uruoca.ce.gov.br



Parágrafo único. Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN obrigados a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e é vedada a emissão de Notas Fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

Art. 2º O acesso ao sistema para cadastro e emissão de Notas Fiscais será efetuado através do site [www.uruoca.ce.gov.br/](http://www.uruoca.ce.gov.br/), utilizando o link “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e” e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

§ 1º A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente nos sites citados no caput do art. 2º, deste Decreto, e será encaminhada através de um aviso eletrônico por e-mail.

§ 2º A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica do Governo Municipal.

Art. 3º Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

Parágrafo único. Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no art. 2º, deste Decreto.

## II - DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e

Art. 4º A NFS-e deverá ser emitida por todos os prestadores de serviços.

Art. 5º O manual de instruções e orientações necessárias para a emissão encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.uruoca.ce.gov.br/](http://www.uruoca.ce.gov.br/).

§ 1º O prestador de serviços emitirá, obrigatoriamente, a NFS-e por ocasião de cada prestação de serviço, individualizada por tipo de serviço prestado.

§ 2º A NFS-e obedecerá ao modelo definido e determinado pelo Governo Municipal constante na página eletrônica.

§ 3º O número da NFS-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e sequencial, iniciando com o número 00000000001, para cada estabelecimento do prestador de serviço, podendo o emitente enviar a sua logomarca para configuração das notas fiscais, obedecendo aos padrões estabelecidos no manual de instruções.

Art. 6º Estão obrigados a utilizar o Sistema para emissão da NFS-e, de Escrituração Fiscal e geração das guias para pagamento:

I - Todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Uruoca que recolham o ISSQN com base no preço dos serviços prestados; e

II - Os tomadores de serviços, sediados no Município de Uruoca, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN, conforme previsto no Código Tributário do Município de Uruoca.

§ 1º A obrigatoriedade de utilização do Sistema para emissão de NFS-e determinada no caput se dará a partir da data da publicação deste Decreto.

§ 2º A obrigatoriedade de utilização do Sistema para Escrituração Fiscal determinada no caput se dará a partir de 01 de novembro de 2019.

Art. 7º O Recibo Provisório de Serviços - RPS é o documento a ser utilizado por contribuinte que utilize a NFS-e, no eventual impedimento da emissão “online” da Nota, devendo ser substituído pela NFS-e na forma deste Decreto.

§1º O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e e seguirá o modelo adotado pelo Governo Municipal e que se encontra disponível no sistema.

§ 2º O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o dia 10 do mês subsequente ao de competência.

§ 3º Excepcionalmente, as empresas que emitem Nota Fiscal conjugada ou que optarem pela emissão de RPS em sistema próprio, desde que autorizado pelo Governo

Municipal, poderão convertê-los em NFS-e até o dia 10 do mês subsequente ao de sua emissão.

§ 4º Será autorizada a emissão de RPS em sistema próprio, mediante requerimento do interessado, desde que a data da NFS-e seja a mesma da emissão do RPS.

## III – DA DISPENSA E DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NFS-e, CANCELAMENTOS E CORREÇÕES

Art. 8º Ficam dispensados da emissão de NFS-e as instituições financeiras, ficando obrigadas a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no Plano de Contas do Banco Central.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às cooperativas de crédito.

Art. 9º Ficam dispensados da emissão de NFS-e os cartórios, ficando obrigados a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no Plano de Contas.

Art. 10. A comunicação entre os usuários do sistema e o Governo Municipal será feita por meio de recursos do próprio sistema, por processo administrativo ou por e-mail cadastrado pelo contribuinte.

Parágrafo único. A Fazenda Pública Municipal enviará por e-mail a deliberação sobre o pedido de autorização.

Art. 11. O cancelamento de Nota Fiscal ocorrerá de forma automática até o vencimento do imposto. Após este período o cancelamento só poderá ocorrer através de abertura de processo. Não será permitido o cancelamento pelo contribuinte da Nota Fiscal eletrônica após o encerramento da escrituração referente ao mês de competência, nos termos do art. 15 deste Decreto.

Art. 12. A substituição de nota ocorrerá de forma automática até o vencimento do imposto. Após este período a substituição só poderá ocorrer através de abertura de processo.

Art. 13. Será permitida a emissão de carta de correção a qualquer momento, desde que a correção não impacte no recálculo do ISSQN.

Parágrafo único. Será permitida, por carta de correção, a inclusão/alteração de informações no campo “discriminação dos serviços e endereço”.

## IV – DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

Art. 14. O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro das Notas Fiscais, estará disponível na página eletrônica do Governo Municipal, no endereço eletrônico informado no art. 2º, deste Decreto.





§ 1º - Estão obrigados à Escrituração Eletrônica:

I – Os contribuintes obrigados à emissão de NFS-e quando tomarem serviços de prestadores não estabelecidos no Município de Uruoca e se enquadrarem como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN, nos termos do Código Tributário do Município de Uruoca.

II – As pessoas jurídicas, que não sejam contribuintes do ISSQN, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN, nos termos do Código Tributário do Município de Uruoca.

§ 2º Com a emissão da NFS-e a escrituração ocorrerá automaticamente.

Art. 15. O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

§ 1º O descumprimento do prazo especificado no *caput* deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário do Município de Uruoca.

§ 2º Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

V – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 16. O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo:

I – Aos microempreendedores individuais – MEI, que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, utilizando o portal do empreendedor;

II - Às microempresas estabelecidas no Município e enquadradas no Simples Nacional, que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

III – Aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

§2º As empresas tratadas no inciso II deverão formalizar junto ao Governo Municipal a sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência, sob pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades previstas na legislação municipal, por não atendimento ao presente Decreto.

§3º Os contribuintes não estabelecidos no Município de Uruoca e obrigados a recolher o imposto deverão utilizar a guia avulsa disponível no sistema eletrônico nos ambientes “Contribuinte Externo”.

VI – DA INUTILIZAÇÃO DOS IMPRESSOS FISCAIS

Art. 17 Os atuais documentos fiscais impressos devem ser inutilizados a partir da data do cadastramento dos contribuintes no Sistema Eletrônico implantado por este Decreto, devendo ser mantidos à disposição da fiscalização durante o tempo previsto na legislação pertinente, ficando invalidados documentos fiscais impressos não utilizados até o dia 01 de novembro de 2019.

Art. 18 Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria Municipal da Gestão Pública.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 30 de agosto de 2019, Edifício Chico Eudes, 62º Anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PODER LEGISLATIVO**

Não há publicações nesta edição.

**PUBLICAÇÕES DIVERSAS**

Não há publicações nesta edição.

